



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

ATA RESPOSTA RECURSO COMPASUL

13/09/2019 – 14:00

Artigo 109 “a” Lei 8.666/93

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às catorze horas, tendo por local a Secretaria da Fazenda, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 407/17, com a finalidade de responder o recurso impetrado tempestivamente pela empresa licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Após analisar o recurso e as contrarrazões apresentadas pela concorrente, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** reconsiderar de sua decisão e declarar **INABILITADA** a empresa licitante TALAMINI & TALAMINI LTDA EPP conforme relato a seguir. No mesmo ato encaminha o recurso, para nova apreciação e deferimento, à autoridade superior, o prefeito Sr. Milton Schmitz, conforme o art. 109 “a” § 4º Lei 8.666/93. A decisão da Comissão foi tomada com base em informação obtida em diligência ao DEMA (Departamento Municipal do Meio Ambiente), e no parecer do engº civil do município, Sr. Alexandre Schneider, o qual afirma que há incompatibilidade no serviço oferecido pela licitante TALAMINI & TALAMINI LTDA EPP. Esta possui uma licença para operar com CBUQ aplicado a frio (confirmado pelo DEMA), o qual não corresponde ao serviço ora licitado e demonstrado no memorial descritivo, que indica a utilização do CBUQ convencional (aplicado quente). Conforme parecer e licenças operacionais, são serviços de pavimentação asfáltica diferentes no manuseio e aplicação o que implica o motivo para a inabilitação. Nada mais a acrescentar, foi lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e encaminhada para os procedimentos e efeitos legais. Carazinho, 13 de setembro de 2019.

Mônica Sterlig
Membro

Caroline L. Endler
Membro

Eduardo B. Kraemer
Presidente